



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos, em Acaraú, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Silene Maria Araújo, até ulterior deliberação deste Conselho. | | |
| RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira | | |
| SPU N° 02265267-1 | PARECER: 0124/2005 | APROVADO: 13.04.2005 |

I – RELATÓRIO

Silene Maria Araújo, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos, situada em Acaraú, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e do exercício de direção da referida unidade escolar.

A escola é uma instituição pertencente à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal nº 632, de 23.05.1986.

A interessada fez anexar ao pedido de autorização para direção declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 3º CREDE.

O corpo docente é composto de quatorze professores devidamente habilitados.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

O processo em questão atende ao que prescreve a Lei nº 9394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho, embora a escola não apresente inovações pedagógicas, e seu acervo de literatura infantil seja "pequeno".

A julgar pelas fotografias, o terreno da escola poderá ser mais arborizado, tratando-se de uma escola com mais de dez anos de funcionamento. Há uma tímida tentativa de plantio. Ora, a natureza precisa ser trazida para dentro, ou bem perto, das crianças, para ser por elas respeitada e cuidada. Também queremos sublinhar a importância da sensibilização para a arte e para a espiritualidade. Lembramos que as chamadas "aulas de religião" não devem tratar da catequese de nenhuma religião específica. Devem, sim, incentivar o respeito a todas as formas religiosas adotadas pelas famílias do aluno, o carinho e a amizade sem preconceitos nem exclusão entre todos os que fazem a escola: colegas, professores, servidores. E que amar a Deus se traduz pelo amor e serviço a suas criaturas, natureza e pessoas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0124/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos, de Acaraú, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e do exercício de direção em favor de Silene Maria Araújo, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2005.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC